



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 39ª/2024

SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 29 (vinte e nove) de outubro de 2024, na Sala das Sessões Virtual da 4ª Câmara de Direito Privado, com início às 09h, teve lugar a trigésima nona Sessão Ordinária deste Colegiado. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Presidente), ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Representando o Ministério Público o Excelentíssimo senhor Doutor JOÃO EDUARDO CORTEZ, representando a Defensoria Pública a Excelentíssima senhora Doutora ANA CRISTINA SOARES DE ALENCAR. O Exmo. Sr. Des. Presidente em Exercício desta egrégia Câmara José Evandro Nogueira Lima Filho, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados pela B.ea. Marina Figueiredo Braga – matr. 46397. Os processos citados abaixo são da **4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**.

1 - Apelação Cível Nº 0200340-79.2022.8.06.0087 (D) – Ibiapina.(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI. Apelado: Mônica Kersten Miehrig. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **2 - Apelação Cível Nº 0202467-12.2022.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apte/Apdo: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apte/Apdo: Arthur Lucena Cavalcante. Apte/Apdo: Gustavo Henrique Cardoso Cavalcante. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Os Exmos. Senhores Desembargadores DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO votaram com o eminentíssimo Relator. Vencidos os votos dos Exmos. Senhores Desembargadores ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por maioria, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao apelo autoral, fixando a indenização no patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **3 - Agravo de Instrumento Nº 0637171-65.2021.8.06.0000 (D) –**

Fortaleza.(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Associação Vilas do Lago. Agravado: Terra Brasilis Participações e Empreendimentos Ltda. Agravado: Diretriz Machado Empreendimentos Imobiliários Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em anular o acórdão anterior, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **4 - Apelação Cível Nº 0871537-90.2014.8.06.0001 (D)** – **Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Geovaneide de Souza Nonato Teixeira. Apelado: Hospital Otoclinica Ltda. Apelado: Jansen de Sousa Gomes. Apelada: Eveline Girão Bezerra de Oliveira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **5 - Apelação Cível Nº 0257585-83.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apte/Apdo: João Paulo de Almeida Sena Representado Por Ricardo César da Costa Sena. Apte/Apdo: Postal Saúde - Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Os Exmos. Senhores Desembargadores DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO votaram com o eminente Relator. Vencidos os votos dos Exmos. Senhores Desembargadores ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por maioria, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao apelo autoral, fixando a indenização no patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **6 - Apelação Cível Nº 0849289-33.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Replama Prestação de Serviços Ltda. Apelado: Francisco Anderson Pereira de Andrade. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **7 - Apelação Cível Nº 0253838-28.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apte/Apdo: S. R. L. T. G. Apte/Apdo: E. C. C. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso da genitora para, no mérito, negar-lhe provimento, bem como conhecer e dar parcial provimento ao recurso do genitor, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **8 - Agravo de Instrumento Nº 0628152-30.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: E. C. C. Agravado: S. R. L. T. G. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS

NETO. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **9 - Apelação Cível Nº 0892707-21.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: SJ Administração de Imóveis Ltda. Apelada: Helena Rolim Gomes. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **10 - Apelação Cível Nº 0200177-50.2023.8.06.0092 (D) – Independência.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Maria Eneide Sousa da Silva. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **11 - Agravo de Instrumento Nº 0631957-88.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: José Carlos Sousa Rodrigues. Agravada: Ecilda Abreu de Menezes. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **12 - Embargos de Declaração Cível Nº 0009963-79.2014.8.06.0137/50000 (D) - Pacatuba(DEFENSORIA PÚBLICA).**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Embargante: Manoel Pereira de Oliveira. Embargada: Jacqueline Ferreira Cunha. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **13 - Agravo Interno Cível Nº 0073813-46.2016.8.06.0167/50000 (D) - Sobral(DEFENSORIA PÚBLICA).**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Francisco Juvenil Cavalcante Miguel. Agravada: Maria Aldenuzia Portela Ferreira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **14 - Embargos de Declaração Cível Nº 0081018-23.2008.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Embargante: Isaias Sena Coelho. Embargante: Francisca Lúcia Araújo Coelho. Embargado: Haroldo Ferreira Lira. Embargado: Francisca Jociene da Silva Lira. Julgadores: Des. JOSÉ

EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **15 - Agravo de Instrumento Nº 0627855-23.2024.8.06.0000 (D) – Caucaia.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: MARPINTO - Empreendimentos Pinto Martins Ltda. Agravado: CLX Participações Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, bem como julgar prejudicado o Agravo interno por perda de objeto, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **16 - Agravo Interno Cível Nº 0627855-23.2024.8.06.0000/50000 (D) – Caucaia.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: CLX Participações Ltda. Agravado: MARPINTO - Empreendimentos Pinto Martins Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, bem como julgar prejudicado o agravo interno por perda de objeto, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **17 - Apelação Cível Nº 0043962-54.2012.8.06.0117 (D) – Maracanaú.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Francisco Barbosa Pereira. Apelado: Integral Engenharia Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **18 - Apelação Cível Nº 0040104-44.2014.8.06.0117 (D) – Maracanaú.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Francisco Barbosa Pereira. Apelado: Integral Engenharia Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **19 - Agravo de Instrumento Nº 0632364-94.2024.8.06.0000 (D) - Juazeiro do Norte.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Francisco Juarez Brilhante. Agravante: Zilma Mendes Vieira. Agravado: LPM Securitizadora S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **20 - Agravo Interno Cível Nº 0628210-33.2024.8.06.0000/50000 (D) – Cruz.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: José Ivam de Souza Lima. Agravante: José Osivam de Sousa Lima. Embargado: Espólio

de Raimundo Teixeira de Albuquerque. Repr. Legal: Maria Selma da Silva. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **21 - Agravo de Instrumento Nº 0625212-92.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Marcus Antonius Martins Aragão. Agravante: Ana Patrícia Farias Aragão. Agravado: Antônio Felício de Macedo. Agravada: Socorro Maria de Araújo Macêdo. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **22 - Agravo de Instrumento Nº 0634351-05.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Rosane Maria Guterres Santana. Agravante: Roseleni Maria Guterres Santana. Agravante: Daniel Dantas Santana. Agravante: Rafael Dantas Santana. Agravada: Rosineide Arruda Cavalcante. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **23 - Agravo de Instrumento Nº 0629204-61.2024.8.06.0000 (D) – Caucaia.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: JOSÉ ABNER DE OLIVEIRA FILHO. Agravante: José Alfredo Silveira de Oliveira. Agravante: Tereza Eliza Silveira de Oliveira. Agravada: MARIA BRAGA CARNEIRO. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **24 - Apelação Cível Nº 0219496-83.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Maria Félix Silva. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **25 - Apelação Cível Nº 0200492-98.2023.8.06.0053 (D) – Camocim.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apte/Apdo: Célia Maria da Silva. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, bem como negar provimento ao recurso da Instituição Financeira, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **26**

- Apelação Cível Nº 0262235-76.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Construtora Lcruz Ltda. Apelado: Joseton Silva dos Santos. Apelada: Izabel Larissa Lucena Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **27 - Apelação Cível Nº 0283134-27.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL).** Apelante: Expresso Guanabara Ltda. Apelado: Abraão Lima Verde Maia. Apelada: Baylee Chaves Moreira Martins de Oliveira Lima Verde. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **28 - Apelação Cível Nº 0228744-78.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Espólio de Jaime Tomaz de Aquino. Inventariante: Tarcísio Magalhães Carneiro. Apelado: José Maria de Vasconcelos. Apelado: Francisca Maria de Vasconcelos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em anular a sentença, de ofício, restando prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **29 - Embargos de Declaração Cível Nº 0225768-30.2022.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Embargante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Embargada: Maria Socorro dos Santos. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **30 - Embargos de Declaração Cível Nº 0196282-44.2015.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargada: Ana Maria do Nascimento Batista. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **31 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050145-94.2021.8.06.0062/50001 (D) - Cascavel(DEFENSORIA PÚBLICA).** Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Embargado: José Inácio Mendes da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **32 - Agravo de Instrumento Nº 0633721-**

12.2024.8.06.0000 (D) - Iguatu(DEFENSORIA PÚBLICA). Agravante: Massa Falida de Advisor Gestão de Ativos S/A. Agravado: Maria Zeimar Clares Furtado. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

33 - Agravo de Instrumento Nº 0632469-71.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Agravante: GEAP Autogestão em Saúde. Agravada: Ana Leite Beirão. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

34 - Apelação Cível Nº 0239725-64.2023.8.06.0001 (D) -

Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: C. J. Apelado: M. P. E. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

35 - Apelação Cível Nº 0258114-68.2021.8.06.0001 (D) -

Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: Andre Luiz de Aguiar Ferreira. Apelante: Anny Caroliny Maia Vieira Aguiar. Apelado: MRV Engenharia e Participações S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

36 - Apelação Cível Nº 0155813-24.2013.8.06.0001 (D) -

Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: Ana Paula Pinto da Costa. Apelado: Master Eletronica de Brinquedos Ltda (Laser Eletro). Apelado: Mabe Brasil Eletrodomésticos Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

37 - Apelação Cível Nº 0121712-82.2018.8.06.0001 (D) -

Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: Maria Joaquinha do Nascimento. Apelante: Lucinete Eduardo do Nascimento. Apelado: Centro Educacional Braga Guerra. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

38 - Apelação Cível Nº 0115312-52.2018.8.06.0001 (D) -

Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Apte/Apdo: Hapvida Assistência Médica Ltda. Apte/Apdo: Davi Pinheiro Lopes. Apte/Apdo: Antônio Miguel da Silva Lopes representado por Davi Pinheiro Lopes.

Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao apelo da parte autora, bem como negar provimento do recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **39 - Apelação Cível Nº 0135431-05.2016.8.06.0001 (D) -**

Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: Complexo Condominal Pátio Dom Luís. Apelada: Inês Castro de Medeiros. Curador Esp.: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **40 - Apelação Cível Nº 0234958-51.2021.8.06.0001 (D) -**

Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: LIV Linhas Inteligentes de Atenção À Vida S/A. Apelada: Michella Daustria de Queiroz Bezerra Oliveira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **41 - Apelação Cível Nº 0909254-39.2014.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).**

Apelante: Banco Pan S/A. Apelada: Gisele dos Santos Veras. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **42 - Apelação Cível Nº 0264391-37.2020.8.06.0001 (D) -**

Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: T. dos S. C. C. Apelado: F. J. C. C. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **43 - Apelação Cível Nº 0200143-09.2023.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira(DEFENSORIA PÚBLICA).**

Apelante: R. F. L. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **44 - Apelação Cível Nº 0211536-42.2024.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).**

Apelante: S. L. L. B. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no

mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **45 - Conflito de competência cível 0000930-39.2024.8.06.0000 (D) – Canindé.** Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Interessado: Odair José Belchior Vieira. Interessado: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em acolher o conflito negativo de competência, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **46 - Conflito de competência cível 0001021-32.2024.8.06.0000 (D) - Morada Nova.** Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova. Suscitado: Juiz de Direito da 34ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Interessado: Agripino Fernandes Silva. Interessado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não acolher o conflito, para fixar a competência da 1ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **47 - Conflito de competência cível 0001195-41.2024.8.06.0000 (D) – Aracati.** Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aracati. Suscitado: Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Interessada: Maria José Valente da Silva. Interessado: Itaú Unibanco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não acolher o conflito, para fixar a competência da 1ª Vara Cível da Comarca de Aracati-Ce, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **48 - Conflito de competência cível 0001052-52.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Interessada: Fabian Antoine Coelho Soares. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em acolher do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **49 - Conflito de competência cível 0003510-76.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Suscitante: Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Interessada: Karina de Sousa Sabino Holanda. Interessado: Banco Hyundai Capital Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em declarar competente o Juízo suscitado da 13ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, considerando a sua adequação ao procedimento especial para superendividamento conforme estabelecido pela Lei nº 14.181/2021, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **50 - Conflito de competência cível 0003742-88.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Suscitante: Juiz de Direito da 6ª Unidade do Juizado Especial Cível de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de

Cascavel. Interessado: Rummenigge Cavalcante Façanha. Interessado: Golden Ville Serra Empreendimento Imobiliário Spe Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em acolher o conflito negativo de competência, declarando-se competente o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel para processar e julgar a ação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **51 - Conflito de competência cível 0004283-24.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Interessado: TKL Brasil & Importação e Exportação de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. Interessado: Plenamed Distribuidor de Medicamentos e Produtos Médicos Hospitalares Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em acolher o Conflito de competência para declarar competente o Juízo suscitado da 19ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza para o processamento e julgamento da Ação Ordinária de Cobrança, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **52 - Conflito de competência cível 0004287-61.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.(DEFENSORIA PÚBLICA).** Suscitante: Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Interessado: José Eudes Araújo Ribeiro. Interessado: Galvão Autos Consorcio e Investimentos. Interessado: Itaú Administradora de Consórcios Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do conflito para fixar a competência do juízo suscitado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **53 - Conflito de competência cível 0001226-61.2024.8.06.0000 (D) – Sobral.** Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral. Interessado: J. B. M. P. R. P. J. L. M. Interessado: T. B. M. P. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em acolher do conflito negativo de competência, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **54 - Conflito de competência cível 0000858-52.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.(DEFENSORIA PÚBLICA).** Suscitante: Juiz de Direito da 7ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 14ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Interessado: F. C. da S. P. Interessado: A. de S. S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do presente conflito negativo de competência e firmar a competência do juízo da 14ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza para processar e julgar a ação de modificação do direito à convivência familiar (nº

024512-85.2024.8.06.0001), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **55 - Conflito de competência cível 0001168-58.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.(DEFENSORIA PÚBLICA).** Suscitante: Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Interessado: A. E. F. S. Interessado: K. M. S., R. P. F. F. M. S. Interessada: K. M. S., R. P. F. F. M. S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do presente conflito negativo de competência e firmar a competência do juízo da 3ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza (suscitado) para processar e julgar a ação revisional de alimentos de nº 0279486-05.2023.8.06.0001, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **56 - Conflito de competência cível 0000864-59.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Suscitante: Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Interessado: Antônio Alves de Oliveira. Interessada: Lucimar Augusto Botão. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e prover o conflito de competência para declarar competente o juízo suscitado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **57 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200680-22.2023.8.06.0173/50000 (D) – Tianguá.** Embargante: Altina Enilda Sousa. Embargado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **58 - Embargos de Declaração Cível Nº 0201197-49.2023.8.06.0101/50000 (D) – Itapipoca.** Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Embargada: Samara da Rocha Carneiro. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **59 - Embargos de Declaração Cível Nº 0161495-52.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Redecard S/A. Embargado: Carol Distribuidora Ltda. Epp. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **60 - Embargos de Declaração Cível Nº 0250930-61.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Viação Siará Grande Ltda. Embargada: Yonara Maria Ferreira da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em

seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **61 - Embargos de Declaração Cível Nº 0120104-83.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Ceres - Fundação de Seguridade Social. Embargado: João Bosco Cavalcante Araújo. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **62 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200852-84.2023.8.06.0133/50000 (D) – Nova Russas.** Embargante: Antônio Martins de Sousa. Embargado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **63 - Embargos de Declaração Cível Nº 0238592-89.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Embargado: João Otávio Ramalho de Carvalho. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **64 - Embargos de Declaração Cível Nº 0255676-06.2020.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Edilavo Guimarães Maia. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **65 - Agravo de Instrumento Nº 0624273-15.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: SPE Lote 02 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravada: Cecilia Lúcia Cordeiro Leite. Agravada: Rosângela Sampaio de Meneses. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, bem como julgar prejudicado o agravo interno, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **66 - Agravo Interno Cível Nº 0624273-15.2024.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Agravante: SPE Lote 02 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravada: Cecilia Lucia Cordeiro Leite. Agravada: Rosângela Sampaio de Meneses. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial

provimento, bem como julgar prejudicado o agravo interno, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **67 - Agravo de Instrumento Nº 0626936-34.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Mikael Nascimento Pereira. Curadora: Ana Paula Nascimento de Oliveira. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **68 - Agravo Interno Cível Nº 0626936-34.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: Mikael Nascimento Pereira representado por Ana Paula Nascimento de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em declarar perda de objeto do Agravo interno, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **69 - Agravo de Instrumento Nº 0626880-98.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: J. M. de S. A. Agravado: Amil - Assistência Médica Internacional S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **70 - Agravo Interno Cível Nº 0626880-98.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: J. M. de S. A. Repr. Legal: Deyse de Sousa Almeida. Agravado: Amil - Assistência Médica Internacional S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em declarar a perda de objeto do Agravo interno, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **71 - Agravo de Instrumento Nº 0626673-02.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: Valquíria Sousa Nunes. Repr. Legal: Francisco das Chagas Nunes Campelo. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **72 - Agravo de Instrumento Nº 0630691-03.2023.8.06.0000 (D) – Maracanaú.** Agravante: Ultra Som Serviços Médicos S/A. Agravada: Antônia Michelle Martins Viana. Agravado: Antônio Maria Cardoso de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **73 - Agravo de Instrumento Nº 0628017-**

18.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: Myrta Mara Cardoso de Andrade. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **74 - Agravo de Instrumento Nº 0625081-20.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Daycoval S/A. Agravada: Raquel Pereira de Brito. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **75 - Agravo de Instrumento Nº 0628388-79.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A. Agravado: Paulo Sérgio Quezado de Castro. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **76 - Agravo de Instrumento Nº 0627728-85.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Maria Luciene da Silva. Agravado: CNH Industrial Brasil Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **77 - Apelação Cível Nº 0240168-83.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Viperfort Serviço de Segurança Ltda. Apelado: Condomínio Mirante Dunas. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **78 - Apelação Cível Nº 0213512-55.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Lúcio de Brito Pereira. Apelado: Banco Cooperativo Sicredi S/A – BANSICREDI. Apelado: Banco Rural S/A - Em Liquidação Extrajudicial. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **79 - Apelação Cível Nº 0202193-27.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Gerusia Sousa Rocha. Apelado: Banco Honda S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo.

Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **80 - Apelação Cível Nº 0000668-82.2016.8.06.0190 (D) – Quixadá.** Apelante: Maria da Conceição da Silva Sousa. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **81 - Apelação Cível Nº 0200772-37.2023.8.06.0096 (D) – Ipueiras.** Apelante: Waldemar Alves Batista. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **82 - Apelação Cível Nº 0200203-08.2023.8.06.0073 (D) – Croatá.** Apelante: Francisca Rodrigues da Silva Melo. Apelado: SECON - Assessoria e Administração de Seguros Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **83 - Apelação Cível Nº 0200768-81.2023.8.06.0166 (D) - Senador Pompeu.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelada: Francisca Martins da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **84 - Apelação Cível Nº 0201443-09.2023.8.06.0113 (D) – Jucás.** Apelante: Antônia Paula da Silva. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **85 - Apelação Cível Nº 0201565-96.2022.8.06.0035 (D) – Jaguaruana.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: José Maria Rebouças. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **86 - Apelação Cível Nº 0201479-96.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco José Pereira Lima. Apelado: Associação Brasileira dos Servidores Públicos – ABSP. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA

COSTA. Iniciado o julgamento, o eminentes Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **87 - Apelação Cível Nº 0200567-21.2023.8.06.0124 (D) – Milagres.** Apelante: Luiz Inácio de Sousa. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminentes Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **88 - Apelação Cível Nº 0200472-48.2024.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: João Ferreira Lima. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminentes Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **89 - Apelação Cível Nº 0133445-11.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Maria Nilsa do Nascimento. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminentes Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **90 - Apelação Cível Nº 0284556-37.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Sérgio Botelho Guimarães. Apelado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminentes Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **91 - Apelação Cível Nº 0218599-55.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria da Conceição Aragão Loiola. Apelante: Madson Loiola Chavante. Apelante: Kelcia Maria Loiola Aragão de Salles. Apelado: Latam Airlines Group S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminentes Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **92 - Apelação Cível Nº 0201115-69.2023.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Erolides Domingos de Lima. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminentes Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **93 - Apelação Cível Nº 0200900-43.2023.8.06.0133 (D) - Nova Russas.** Apelante: João Borges de Oliveira. Recorrido: Banco BMG

S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **94 - Apelação Cível Nº 0001156-79.2019.8.06.0142**

(D) – Tauá. Apelante: Nazareno Alves de Souza. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **95 - Apelação Cível Nº 0203405-36.2023.8.06.0091**

(D) – Iguatu. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelada: Zeneide Alves Barbosa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **96 - Apelação Cível Nº 0201553-08.2023.8.06.0113**

(D) – Jucás. Apelante: José Galdino da Silva. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **97 - Apelação Cível Nº 0173183-40.2018.8.06.0001**

(D) – Fortaleza. Apelante: Maria Erivanda Alves Leandro. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **98 - Apelação Cível Nº 0204337-16.2023.8.06.0029**

(D) – Acopiara. Apelante: Marineide dos Santos da Silva. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **99 - Apelação Cível Nº 0200162-59.2023.8.06.0067**

(D) – Chaval. Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelante: Antônio Ângelo da Silva. Apelado: Banco Bradesco S/A. Apelado: Antônio Ângelo da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao recurso do autor, bem como negar provimento ao apelo da Instituição Financeira, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **100**

- Apelação Cível Nº 0275863-98.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: V. C. B. de C. Apelada: P. B. da S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **101 - Apelação Cível Nº 0055884-76.2020.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: José Nilson Ferreira dos Santos. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **102 - Apelação Cível Nº 0201634-10.2023.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.** Apelante: Tereza Oliveira de Lima. Apelado: CONAFER - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **103 - Apelação Cível Nº 0200903-11.2022.8.06.0043 (D) – Barbalha.** Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apte/Apdo: João Ticiano de Alencar Sampaio. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso de apelação e julgar prejudicado o recurso adesivo, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **104 - Apelação Cível Nº 0217234-34.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Inácio Reginaldo de Aguiar. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **105 - Apelação Cível Nº 0216306-15.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradescard S/A. Apelada: Marina Feitoza Marinho. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **106 - Apelação Cível Nº 0200295-57.2023.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apte/Apdo: Francireni da Silva Alves. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo.

Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao apelo da parte autora, bem como negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **107**

- **Apelação Cível Nº 0050496-46.2021.8.06.0166 (D) - Senador Pompeu.** Apte/Apdo: Banco Pan S/A. Apte/Apdo: Francisco Alves Martins. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **108 - Apelação Cível Nº 0200284-77.2022.8.06.0109 (D) – Jardim.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelado: Manoel José de Souza. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **109 - Apelação Cível Nº 0201173-22.2023.8.06.0133 (D) - Nova Russas.**

Recorrente: Banco Bradesco S/A. Recorrente: Doralice do Nascimento Soares. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do banco réu, como como dar provimento ao apelo autoral tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **110 - Apelação Cível Nº 0218219-37.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Construtora Ara Ltda. Apelante: Cecília Maria Rios de Alencar. Apelante: Francisco Abner Peixoto de Alencar. Apelada: Regina Lúcia Lopes Jaguaribe Hagquette. Apelado: André Hagquette. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **111 - Apelação Cível Nº 0201098-04.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Maria Luíza da Silva. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **112 - Apelação / Remessa Necessária Nº 0157654-15.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Lúcia Helena Alves. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **113 - Remessa Necessária Cível**

Nº 0050310-38.2021.8.06.0064 (D) – Caucaia. Requerente: A. J. de F. C. Testemunha: José Filipe de Sousa. Testemunha: Geleni dos Santos Pinto. Testemunha: Danilo da Silva Conceição. Requerida: H. O. L. de F. Informante: Manuel Luiz de Lima Neto. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **114 - Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação Nº 0632523-37.2024.8.06.0000 (D).** Requerente: Maria da Conceição Leite Pinheiro Machado. Requerido: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conceder, em definitivo, o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto pela parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **115 - Embargos de Declaração Cível Nº 0190009-15.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Movelaria Maranata Ltda Epp. Embargado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **116 - Embargos de Declaração Cível Nº 0210527-16.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Ana Maria Rocha de Oliveira. Embargante: João Gleison Nogueira Ferreira. Embargada: Laurenora Dilenir de Paiva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **117 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050277-21.2021.8.06.0073/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Ana Maria Rocha de Oliveira. Embargante: João Gleison Nogueira Ferreira. Embargada: Laurenora Dilenir de Paiva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **118 - Embargos de Declaração Cível Nº 0120497-23.2008.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Maria Tereza Mesquita Furtado. Embargante: Flávio Costa da Silva. Embargado: Evilasio Vitor de Melo. Embargada: Ivanete Gomes Barros de Melo. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **119 - Embargos de Declaração Cível Nº 0626044-28.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Vs Data Comércio e Distribuição

Ltda. Embargado: Micromax Distribuidora Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **120 - Embargos de Declaração Cível Nº 0005378-35.2010.8.06.0133/50000 (D) - Nova Russas.** Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Embargado: Antônio Martins Leitão ME. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **121 - Embargos de Declaração Cível Nº 0863082-39.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: PIASA - Piabas Agropecuária S.A. Repr. Legal: Benedita Maria Albuquerque de Paula Pessoa. Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **122 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200322-40.2023.8.06.0114/50000 (D) - Lavras da Mangabeira.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Maria da Dores Ferreira da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **123 - Embargos de Declaração Cível Nº 0499603-53.2011.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Embargado: Francisco Edvaldo Santos Gomes. Embargada: Francinete Freire da Costa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **124 - Embargos de Declaração Cível Nº 0288915-64.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco Santander (Brasil) S/A. Embargada: Maria Aurinete dos Santos Lima. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **125 - Embargos de Declaração Cível Nº 0161800-65.2018.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Massa Falida de Vivenda dos Girassois Empreendimentos Imobiliários Ltda. Embargada: Maria do Carmo Maia Nogueira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA

TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **126 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200788-70.2022.8.06.0081/50000 (D) – Granja.** Embargante: Maria Neta Fontenele do Nascimento. Embargado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **127 - Embargos de Declaração Cível Nº 0265800-77.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: La Cittá Incorporações SPE Ltda. Embargante: Magis Incorporações e Construções Ltda. Embargado: Aleno Lima de Oliveira. Embargado: Victor Bezerra Rolim. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **128 - Embargos de Declaração Cível Nº 0219552-87.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Embargado: Lucas Wescley Bernardo Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **129 - Embargos de Declaração Cível Nº 0201181-96.2023.8.06.0133/50000 (D) - Nova Russas.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: Francisco Peres Martins. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **130 - Embargos de Declaração Cível Nº 0008627-97.2019.8.06.0126/50000 (D) – Mombaça.** Embargante: Francisca Inácio dos Reis. Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **131 - Embargos de Declaração Cível Nº 0000965-97.2018.8.06.0100/50000 (D) – Itapajé.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Antônia Araújo de Melo. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador

Relator, conforme acórdão lavrado". **132 - Embargos de Declaração Cível Nº 0214142-48.2021.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Condomínio Edifício Cycero Sophia Villani. Embargante: Francisca Francilma Freire Guerra. Embargada: Cláudia Cristina Félix de Oliveira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **133 - Agravo de Instrumento Nº 0626194-09.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: J. E. M. B. R. P. S. de E. M. Agravante: G. E. M. B. Agravado: S. R. T. B. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **134 - Agravo de Instrumento Nº 0629246-13.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Cef Indústria, Comércio e Serviços Ltda. Agravado: Joana Darc Cavalcante Queiroz. Agravado: Joana Darc Cavalcante Queiroz. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **135 - Agravo de Instrumento Nº 0625604-32.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Mandir Braga. Repr. Legal: Herbert Pereira Braga. Agravado: Maria Cairamir Arruga Braga. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **136 - Agravo de Instrumento Nº 0631909-32.2024.8.06.0000 (D).** Agravante: Luzia Vasconcelos de Aguiar. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **137 - Agravo de Instrumento Nº 0631398-34.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: T.S. Comércio Farmacêutico Ltda. Agravado: Nazária Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **138 - Agravo de Instrumento Nº 0629018-38.2024.8.06.0000 (D) – Paracuru.** Agravante: Nazaro Antônio de Vasconcelos Feitosa. Agravado: Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos – COBAP. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des.

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **139 - Agravo de Instrumento Nº 0626819-43.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Libra Ligas do Brasil S/A. Agravante: Cândido da Silveira Quinderé. Agravante: Maria de Lourdes da Silveira Quindere. Agravante: Valéria Vieira Quinderé. Agravado: Banco da Amazônia S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **140 - Agravo de Instrumento Nº 0632115-46.2024.8.06.0000 (D) – Sobral.** Agravante: Edna Claudia Aragão Morais. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **141 - Agravo de Instrumento Nº 0630052-48.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Girocred Fomento Mercantil Ltda. Agravado: Marcplast Industrial do Nordeste Ltda. Agravado: Francisco Jorge Lima da Cunha. Agravada: Ana Márcia Ferreira da Cunha. Agravada: Francisca Nilda de Paiva Ferreira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **142 - Agravo de Instrumento Nº 0630944-54.2024.8.06.0000 (D) - São Gonçalo do Amarante.** Agravante: MARIA DAS GRAÇAS NERI SOUZA. Agravado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **143 - Agravo de Instrumento Nº 0633873-60.2024.8.06.0000 (D) – Eusébio.** Agravante: Sul América Companhia de Seguro Saúde. Agravado: Rebeca Parente Carolino Rodrigues. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **144 - Agravo de Instrumento Nº 0629676-62.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Rafael Lopes Gomes. Agravado: Safra Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por

unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **145 - Agravo de Instrumento Nº 0635043-67.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Maria Vera Lúcia Rodrigues. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **146 - Agravo de Instrumento Nº 0627483-74.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Ana Letícia de Oliveira Rodrigues. Agravado: Nossamoto Ltda. Agravado: Moto Honda da Amazônia Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **147 - Agravo de Instrumento Nº 0634066-75.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: NAYARA MARINHO MACEDO. Agravado: EVALDO ALVES DE OLIVEIRA. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **148 - Agravo de Instrumento Nº 0633652-77.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: H. R. C. L. N. Agravada: P. P. R. Agravado: A. P. R. R. P. P. P. R. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **149 - Agravo de Instrumento Nº 0632391-77.2024.8.06.0000 (D) - Missão Velha.** Agravante: Leandro Alves Silva Tavares. Agravado: PARQUE ÁQUAS DO CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **150 - Agravo de Instrumento Nº 0634349-98.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Newco Incorporadora de Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravado: Loteamento Caminhos da Serra SPE – Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **151 - Agravo Interno Cível Nº 0200630-81.2024.8.06.0101/50000 (D) – Itapipoca.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravada: Rosiane da Silva Santos. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des.

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **152 - Agravo Interno Cível Nº 0627201-41.2021.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravada: Ticiana da Costa Carneiro. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **153 - Apelação Cível Nº 0267505-76.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Pan S/A. Apelado: LUCIANO CABRAL DE OLIVEIRA FILHO. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **154 - Apelação Cível Nº 0215409-84.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Viviane Elpídio de Sá. Apelado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao apelo da autora e negar provimento ao recurso da demandada, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **155 - Apelação Cível Nº 0200351-36.2024.8.06.0056 (D) – Capistrano.** Apelante: Maria Alaide Braga Ribeiro. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **156 - Apelação Cível Nº 0000824-08.2010.8.06.0117 (D) – Maracanaú.** Apelante: Maria Nilda Viana Bezerra. Apelante: Manuel Rodrigues de Oliveira. Apelante: Pedro Ivo Rodrigues. Apelante: Francisca Alves Feitosa. Apelante: Maria Liduina Teles de Oliveira. Apelante: Francisca Freire Alves. Apelante: Cleomar Morena da Silva. Apelante: Ivania Maria Castelo da Silva. Apelante: Jose Jorge da Silva. Apelante: Maria Inez dos Santos Silva. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **157 - Apelação Cível Nº 0165650-35.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Premiere Medicina e Saúde Ltda. Apelado: Philips Medical Systems Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu

o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **158 - Apelação Cível Nº 0279397-50.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Natasha Pereira Bahury Ramos. Apelado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **159 - Apelação Cível Nº 0229398-94.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Thafel Ferreira da Silva. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **160 - Apelação Cível Nº 0166273-65.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: AJA Engenharia Ltda. Apelado: Antônio Alexandre Frota Amora Filho. Requerido: Antônio Alexandre Frota Amora. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **161 - Apelação Cível Nº 0050368-54.2021.8.06.0092 (D) – Independência.** Apelante: José Rodrigues Avelino. Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **162 - Apelação Cível Nº 0251641-95.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: George Carneiro Rolim. Apelado: Banco Itaucard S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **163 - Apelação Cível Nº 0201493-25.2023.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Antônia Márcia Lemos Rodrigues Marques. Acionado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **164 - Apelação Cível Nº 0248427-96.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Dayvid de Lima Alves. Apelado: Oi Móvel S.A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente

Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **165 - Apelação Cível Nº 0200433-77.2023.8.06.0161 (D) - Santana do Acaraú.** Apelante: José Mailton Soares. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **166 - Apelação Cível Nº 0200929-80.2024.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apte/Apdo: Maria Ginha de Souza. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da Instituição Financeira, bem como dar parcial provimento ao apelo da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **167 - Apelação Cível Nº 0201457-85.2024.8.06.0071 (D) – Crato.** Apelante: Jose Ederson Fiúza de Melo. Apelado: MGW Ativos Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **168 - Apelação Cível Nº 0615147-75.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Imobiliária Abelardo Rocha Ltda. Apelante: Maria Silvanira do Nascimento Silva. Apelante: Cicero Rodrigues da Silva. Apelado: Cida - Ceará Industrial de Alimentos S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **169 - Apelação Cível Nº 0192824-82.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Condomínio Edifício Tereza Hinko. Apelado: Raimundo Fábio Belém de Oliveira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **170 - Apelação Cível Nº 0270351-03.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Breendo Linhares Alves. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso da parte autora para, no mérito, negar-lhe provimento, bem como conhecer e desprover o recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão

lavrado". **171 - Apelação Cível Nº 0205940-82.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelada: Antônia Lucivalda Campos de Sousa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **172 - Apelação Cível Nº 0200518-88.2022.8.06.0067 (D) – Chaval.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Maria Lúcia Costa Vieira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **173 - Apelação Cível Nº 0865920-52.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Embraco Administradora de Consórcio Ltda. Apelado: Espólio de Maria Deolinda Barros Queiroz. Inventariante: Maria Liliam Barros Queiroz Fialho. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **174 - Apelação Cível Nº 0289705-14.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Jéssica Almeida Chagas. Apelada: Greyciane Xavier de Sousa Trigueiro. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **175 - Apelação Cível Nº 0221662-25.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelada: Maria Ionete de Freitas Queiroz. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **176 - Apelação Cível Nº 0239376-95.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Jonathan Araújo Mendes. Apelado: Via S.A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **177 - Apelação Cível Nº 0217032-86.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Marcela Maciel Melo. Apelado: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no

mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

178 - Apelação Cível Nº 0050300-88.2021.8.06.0162 (D) - Nova Olinda. Apte/Apdo: Banco C6 Consignado S/A. Apte/Apdo: José Pereira da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

179 - Apelação Cível Nº 0200943-71.2022.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira. Apelante: Maurício Gomes Ferreira. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **180 - Apelação Cível Nº 0291435-94.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelada: Kerley Torres Moreira Rodrigues. Advogada: Helayne Torres Moreira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

181 - Apelação Cível Nº 0200120-04.2023.8.06.0069 (D) – Coreaú. Apte/Apdo: Maria Tereza Fontele. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Bradesco Capitalização S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao apelo do Banco, bem como dar parcial provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

182 - Apelação Cível Nº 0203839-72.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Planos Técnicos do Brasil Ltda. Apelado: Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

183 - Apelação Cível Nº 0186318-95.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apte/Apdo: Maria Socorro Freitas de Aguiar. Apte/Apdo: Condomínio Wellness Resort Apart – Hotel. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso da demandada e, no mérito, dar-lhe provimento, bem como julgar prejudicado o recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

184 - Apelação Cível Nº 0042093-61.2017.8.06.0091 (D) – Iguatu. Apelante: Tim S/A. Apelado: Sá & Cia Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des.

DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **185 - Apelação Cível Nº 0056036-90.2021.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: GV Imóvel Ltda. Apelado: Cerâmica Brasileira CERBRAS Ltda. Apelado: Marcos Antônio Comércio Atacadista e Varejista de Material de Construção Eireli. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **186 - Apelação Cível Nº 0048786-98.2016.8.06.0090 (D) – Icó.** Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A. Apelada: Luzia Nunes da Silva Neta. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **187 - Apelação Cível Nº 0056363-35.2021.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Nadilla Ferrer de Sousa Neves. Apelado: Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **188 - Apelação Cível Nº 0200156-98.2023.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelante: Antônia Vera Lúcia Gomes de Araújo Sales. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao apelo da autora, bem como negar provimento ao recurso do Banco réu, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **189 - Apelação Cível Nº 0201324-98.2022.8.06.0043 (D) – Barbalha.** Apelante: Márcio Alan do Nascimento. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **190 - Apelação Cível Nº 0254798-76.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Evando Henrique de Souza Filho. Apelado: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A. Apelado: Zurich Minas Brasil Seguros S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador

Relator, conforme acórdão lavrado". **191 - Apelação Cível Nº 0203625-68.2023.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: Portela, Lima, Lobato e Colen Sociedade de Advogados. Apelante: EMBAPE - Empresa Patrimonial de Bens S/A. Apelante: Predileta - Empreendimentos e Participações Ltda. Apelante: MK Empreendimentos e Participações Ltda. Apelante: Cariri Participações Ltda. Apelado: Paulo Sebastião Romão Vieira - ME (Nome Fantasia: Exclusiva Papelaria e Informática). Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **192 - Apelação Cível Nº 0006701-92.2018.8.06.0166 (D) - Senador Pompeu.** Apelante: Antônio Carvalho de Sousa. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **193 - Apelação Cível Nº 0140109-92.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: TV Cidade de Fortaleza Ltda. Apelado: José Marcelo Freitas de Sousa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **194 - Apelação Cível Nº 0202077-27.2022.8.06.0117 (D) – Maracanaú.** Apelante: César Abreu de Lima. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **195 - Apelação Cível Nº 0200280-31.2023.8.06.0133 (D) - Nova Russas.** Recorrente: Banco Bradesco S/A. Recorrida: Zilene Alves da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **196 - Apelação Cível Nº 0200030-89.2023.8.06.0135 (D) – Orós.** Apte/Apdo: Elcineide Macedo da Silva. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da Instituição Financeira, bem como dar parcial provimento ao apelo da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **197 - Apelação Cível Nº 0200569-30.2022.8.06.0090 (D) – Icó.** Apelante: Maria Holanda Viana Bezerra. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA

FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

198 - Apelação Cível Nº 0130240-71.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil – CAMED. Apelada: Karen Oliveira Cavalcante Mota. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **199 - Apelação Cível Nº 0008792-62.2017.8.06.0176 (D) – Ubajara.** Apelante: Antônio Carlos Lopes Camelo. Apelado: José Romano do Nascimento. Apelado: Denes Xavier de Brito. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

200 - Apelação Cível Nº 0191505-16.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: A. P. P. C. Apelado: F. O. S. C. J. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **201 - Apelação Cível Nº 0006327-35.2013.8.06.0107 (D) – Jaguaribe.** Apelante: Embraco Administradora de Consórcio Ltda. Apelado: Welton Rufino Moura. Apelado: Francisco Washington Rufino Moura. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

202 - Apelação Cível Nº 0050185-57.2021.8.06.0036 (D) – Aracoiaba. Apelante: D. M. da S. Apelada: M. S. M. da S. Apelado: D. S. da S. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

203 - Apelação Cível Nº 0225869-33.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apte/Apdo: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apte/Apdo: Sônia Leite Barbosa Belchior. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão

lavrado". **204** da Silva. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em anular a sentença, de ofício, bem como julgar prejudicado o mérito do recurso de apelação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **205 - Apelação Cível Nº 0202535-80.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apte/Apdo: Expedito Fernandes das Neves. Apte/Apdo: Banco Itaú Consignado S/A. Apte/Apdo: Itaú Unibanco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao apelo do autor, bem como negar provimento ao recurso do réu, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **206 - Apelação Cível Nº 0009807-51.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apte/Apdo: Iolanda Florentino Correia. Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao apelo da autora, bem como negar provimento ao recurso do réu, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **207 - Apelação Cível Nº 0051899-65.2021.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: M. M. M. Apelado: A. M. T. Apelada: F. T. T. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **208 - Apelação Cível Nº 0200436-69.2023.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Francisca Gleice Campos de Souza. Apelado: Francisco Ribeiro de Souza. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **209 - Apelação Cível Nº 0205077-92.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Marco César Aguiar Lima. Apelado: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **210 - Apelação Cível Nº 0132471-08.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: José Wandick Gadelha. Repr. Legal: Antônio Walberto Gadelha. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em

conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **211 - Apelação Cível Nº 0242781-42.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria Marines de Meneses Sousa. Apelado: Itaú Unibanco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **212 - Apelação Cível Nº 0119469-34.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Paulo Roberto de Andrade Braga. Apelada: Maria Ieda Bastos Ximenes. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **213 - Apelação Cível Nº 0200423-33.2023.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Glaubio Soares de Lima. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **214 - Apelação Cível Nº 0049081-98.2016.8.06.0070 (D) – Crateús.** Apelante: Antônio Carlos Ferreira de Araújo. Apelante: Francisco Umberto Mascarenhas de Loiola. Apelado: José Ednaldo Rodrigues Sousa. Repr. Legal: Luís Irinaldo Rodrigues de Sousa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **215 - Apelação Cível Nº 0201408-86.2023.8.06.0133 (D) - Nova Russas.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Antônio Rodrigues Sampaio. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **216 - Apelação Cível Nº 0203370-76.2023.8.06.0091 (D) – Iguatu.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelado: Damião Pedro dos Santos. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **217 - Apelação Cível Nº 0200301-55.2022.8.06.0096 (D) – Ipueiras.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Maria de Fátima Soares de Brito. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após,

o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **218 - Apelação Cível Nº 0202347-65.2023.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Mariadas Graças Sousa. Apelado: Banco do Brasil S.A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **219 - Apelação Cível Nº 0000236-87.2019.8.06.0148 (D) – Crateús.** Apelante: A. L. R. da S. R. Repr. Legal: Maria Lusani Ribeiro da Silva. Apelado: F. de A. F. R. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **220 - Apelação Cível Nº 0050439-20.2021.8.06.0104 (D) – Itarema.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Maria Albani da Rocha Araújo. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **221 - Apelação Cível Nº 0050748-20.2020.8.06.0090 (D) – Icó.** Apelante: Francisca Ferreira do Monte. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **222 - Apelação Cível Nº 0200388-80.2023.8.06.0094 (D) – Ipaumirim.** Recorrente: Maria Avani Leite. Recorrido: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **223 - Apelação Cível Nº 0906724-33.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Rossi Residencial S.A. Apelada: Otilia Maria Cavalcante Figueiredo. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **224 - Apelação Cível Nº 0162780-12.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria Josineide Ricardo da Silva. Apelada: Maria do Carmo dos Santos. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator,

proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **225 - Apelação Cível Nº 0284066-15.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Antônio José Oliveira. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

226 - Apelação / Remessa Necessária Nº 0288165-62.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A. Apelada: Maria Dulce Barroso. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

227 - Apelação / Remessa Necessária Nº 0200085-96.2023.8.06.0181 (D) - Várzea Alegre. Recorrente/Rec: Cirilo Feitoza Alves. Recorrente/Rec: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

228 - Agravo Interno Cível Nº 0020999-49.2017.8.06.0029/50000 (D) – Acopiara. Agravante: Maria Alzionete Teles da Silva. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

229 - Embargos de Declaração Cível Nº 0020999-49.2017.8.06.0029/50002 (D) – Acopiara. Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Embargado: Maria Alzionete Teles da Silva. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

230 - Embargos de Declaração Cível Nº 0214424-23.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Embargado: E. Pinheiro Imóveis Ltda – EPP. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

231 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200241-38.2023.8.06.0067/50000 (D) – Chaval. Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Maria das Gracas Reis. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS

NETO. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **232 - Embargos de Declaração Cível Nº 0630461-24.2024.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Embargada: Francisca Dannyely Cavalcante Albuquerque. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **233 - Embargos de Declaração Cível Nº 0260755-29.2021.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Embargada: Elisabete Silveira Castelo Branco. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **234 - Embargos de Declaração Cível Nº 0202955-77.2023.8.06.0064/50001 (D) – Caucaia.** Embargante: Mútua- Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-Ce. Embargada: Leandro Lessa Maciel. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **235 - Agravo Interno Cível Nº 0200205-18.2022.8.06.0168/50000 (D) – Solonópole.** Agravante: Banco Pan S/A. Agravada: Francisca César Barbosa da Silva. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **236 - Agravo Interno Cível Nº 0213553-22.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Crefisa S/A. Agravada: Francisca Vanda Vasconcelos de Menezes. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **237 - Agravo Interno Cível Nº 0546292-24.2012.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Rivaldo dos Santos Cavalcante. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **238 - Agravo Interno Cível Nº 0013613-**

28.2013.8.06.0119/50000 (D) – Maranguape. Agravante: Banco BMG S/A. Agravada: Maria Luíza Silva Marques. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **239 - Agravo Interno Cível Nº 0621853-37.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Wilson Carlos da Silva. Agravante: SW Plast Indústria e Comércio de Atefatos Plásticos EIRELI – ME. Agravante: Shirlene Oliveira da Silva. Agravado: M4 Securitizadora de Créditos S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **240 - Agravo Interno Cível Nº 0200512-42.2023.8.06.0101/50000 (D) – Itapipoca.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravada: Maria Aparecida Teixeira Montenegro. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **241 - Agravo Interno Cível Nº 0201605-55.2024.8.06.0117/50000 (D) – Maracanaú.** Agravante: Banco BMG S/A. Agravado: Antônio Gilvan de Queiroz. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **242 - Agravo Interno Cível Nº 0200196-63.2022.8.06.0101/50000 (D) – Itapipoca.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravada: Maria Pires Teixeira Pinto. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **243 - Agravo Interno Cível Nº 0620901-58.2024.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Daycoval S/A. Agravada: Liduina Coêlho Brito de Castro. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **244 - Agravo Interno Cível Nº 0628152-30.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: E. C. C. Agravado: S. R. L. T. G. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme

acórdão lavrado". **245 - Agravo de Instrumento Nº 0625562-85.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: E. C. C. Agravante: C. C. G. R. P. E. C. C. Agravado: S. R. L. T. G. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **246 - Agravo de Instrumento Nº 0627152-92.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: E. C. C. Agravado: S. R. L. T. G. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **247 - Agravo Interno Cível Nº 0627736-67.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: C. C. G. R. P. S. R. L. T. G. Agravada: E. C. C. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **248 - Apelação Cível Nº 0230104-48.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Empresa de Cinemas Fortaleza Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **249 - Apelação Cível Nº 0175106-72.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Sílvia Helena Moraes de Oliveira. Apelado: Brasilseg Companhia de Seguros. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **250 - Apelação Cível Nº 0200493-78.2022.8.06.0066 (D) – Cedro.** Apelante: Banco BMG S/A. Apelada: Maria Seledonia de Souza Costa. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **251 - Apelação Cível Nº 0204564-95.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Mônica Roberto da Silva Costa. Apelante: Danilo Costa Ferreira. Apelado: Oceanair Linhas Aéreas S/A – Avianca. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador

Relator, conforme acórdão lavrado". **252 - Apelação Cível Nº 0201981-22.2023.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Jossiane Luciano da Silva. Apelado: Unimed de Sobral - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **253 - Apelação Cível Nº 0201736-66.2023.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelante: Antônia Branca Alves de Sousa. Apelado: Banco Bradesco S/A. Apelado: Antônia Branca Alves de Sousa. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao apelo do banco, bem como dar parcial provimento ao recurso da consumidora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **254 - Apelação Cível Nº 0206085-13.2023.8.06.0117 (D) – Maracanaú.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Marinete Nunes de Oliveira. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **255:** Banco BMG S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **256 - Apelação Cível Nº 0050963-44.2021.8.06.0095 (D) – Ipu.** Apelante: Maria Afonso Almeida. Apelado: Sudacob Administração e Promoção de Vendas Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **257 - Apelação Cível Nº 0200161-87.2023.8.06.0095 (D) – Ipu.** Apelante: Antônia Ximenes Linhares. Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Antônia Ximenes Linhares. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso do banco para, no mérito, negar-lhe provimento e apelação da consumidora conhecida e parcialmente provida, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **258 - Apelação Cível Nº 0200840-87.2023.8.06.0095 (D) – Ipu.** Apte/Apdo/Qdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Procurador: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apte/Apdo/Qte: Margarida Araújo Rodrigues. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente

Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso do banco para, no mérito, negar-lhe provimento e apelação da consumidora conhecida e parcialmente provida, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **259 - Apelação Cível Nº 0050262-50.2020.8.06.0182 (D) - Viçosa do Ceará.** Recorrente: Onofre Pedro dos Santos. Recorrido: Banco Cetelem S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **260 - Apelação Cível Nº 0005168-95.2018.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Benedito Carlos de Sousa. Apelado: Werquiton Ferreira Filho. Apelado: Bradesco Seguros S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **261 - Apelação Cível Nº 0155590-32.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: F. T. de O. Apelada: L. M. de N. de O. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **262 - Embargos de Declaração Cível Nº 0012507-61.2018.8.06.0117/50000 (D) – Maracanaú.** Embargante: Alscience Engenharia e Representações Ltda. Embargante: Ana Luíza Rocha Picanço. Embargante: Adriano Vieira Cunha Picanço. Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **263 - Embargos de Declaração Cível Nº 0072121-74.2006.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Carlos Roberto Bastos de Oliveira. Embargante: Gercelia Cavalcante de Oliveira. Embargado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dsr-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **264 - Agravo de Instrumento Nº 0627429-11.2024.8.06.0000 (D) – Itapipoca.** Agravante: Ello Comércio de Veículos Ltda. - EPP. Agravado: Francisco Evanildo Ferreira de Sousa. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos

do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **265 - Apelação Cível Nº 0159848-17.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: R&S Auto Locadora Ltda. Apelado: HDI Seguros S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **266 - Apelação Cível Nº 0204993-28.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Apelado: Tiago dos Santos Silva. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **267 - Apelação Cível Nº 0276091-39.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Clerton Alves dos Santos. Apelado: Itaú Administradora de Consórcios Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **268 - Apelação Cível Nº 0293387-74.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Kelson Juvenal Silva Oliveira. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **269 - Apelação Cível Nº 0202579-44.2022.8.06.0091 (D) – Iguatu.** Recorrente: João Carlos Pereira Amorim. Recorrido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **270 - Apelação Cível Nº 0012620-83.2014.8.06.0075 (D) – Eusébio.** Apelante: Múltipla Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Raimundo Furtado do Carmo. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **271 - Apelação Cível Nº 0025667-27.2013.8.06.0151 (D) – Quixadá.** Apelante: B. do N. do B. S/A. Apelado: Francisco Orcleilson de Araújo – ME. Repr. Legal: F. O. de A. Apelada: Ana Paula Monteiro de Lima. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o

julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

272 - Apelação Cível Nº 0203358-12.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Banco Volkswagen S/A.

Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **273 - Apelação Cível Nº 0273199-26.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: TAP - Transportes Aéreos Portugueses S/A. Apelado: Francisco Quintino Farias. Apelada: Francisca Francy Maria da Costa Farias. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

274 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200874-08.2023.8.06.0113/50000 (D) – Jucás. Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: Antônio Venâncio Júnior. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

275 - Embargos de Declaração Cível Nº 0004751-39.2010.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Embargado: Lusitânia Empreendimentos Turísticos Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

276 - Embargos de Declaração Cível Nº 0008333-45.2019.8.06.0126/50000 (D) – Mombaça. Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Embargada: Luíza Tidorio de Araújo. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

277 - Agravo de Instrumento Nº 0637055-88.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Aldairton Carvalho Sociedade de Advogados. Agravada: Maria Cecilia de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminent Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão

lavrado". **278 - Agravo Interno Cível Nº 0637055-88.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Maria Cecilia de Sousa. Agravado: Aldairton Carvalho Sociedade de Advogados. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **279 - Agravo Interno Cível Nº 0628190-76.2023.8.06.0000/50000 (D) – Maranguape.** Agravante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Agravada: Lúcia Viana Bessa Nogueira. Agravada: Leila de Araújo Viana. Agravado: Newton de Araújo Viana. Agravado: George Cantor Araújo Viana. Agravado: Adriano Legendre de Araújo Viana. Agravada: Vânia Viana Fontenele. Agravado: Antônio Araújo Viana Júnior. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **280 - Agravo Interno Cível Nº 0628190-76.2023.8.06.0000/50001 (D) – Maranguape.** Agravante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Agravada: Lúcia Viana Bessa Nogueira. Agravado: Antônio Araújo Viana Júnior. Agravada: Leila de Araújo Viana. Agravado: Newton de Araújo Viana. Agravado: George Cantor Araújo Viana. Agravado: Adriano Legendre de Araújo Viana. Agravada: Vânia Viana Fontenele. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **281 - Agravo de Instrumento Nº 0630837-10.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Milena Marques da Rocha. Agravante: Murilo Marques. Agravada: Sônia Maria Mesquita Moura. Agravado: Condomínio Residencial Morada do Sol Nascente. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **282 - Agravo de Instrumento Nº 0629248-17.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Creche Escola Casa da Tia Lea S/S EIRELI. Agravado: Otávio Augusto Folle Freitas. Repr. Legal: Luíza Folle. Repr. Legal: Ederson Costa Freitas. Agravada: Luíza Folle. Agravado: Ederson Costa Freitas. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **283 - Agravo de Instrumento Nº 0633804-28.2024.8.06.0000 (D) – Maranguape.** Agravante: ANTÔNIO VLADEMIR MEDEIROS SAMPAIO. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o

eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **284 - Agravo de Instrumento Nº 0629024-45.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Condomínio Residencial Salinas. Agravada: Ana Clara Gaspar Herculano. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **285 - Agravo de Instrumento Nº 0631727-46.2024.8.06.0000 (D).** Agravante: DAYANNE AVELINO CRAVEIRO. Agravado: FRANCISCO HUMBERTO DA SILVA FILHO. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **286 - Agravo de Instrumento Nº 0629440-47.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: JSB Comércio e Representações Ltda. Agravada: Maria Raquel Arruda Ribeiro. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **287 - Agravo de Instrumento Nº 0633388-60.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Maria Valquiria da Silva. Agravado: Itaú Unibanco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **288 - Agravo de Instrumento Nº 0628119-74.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Construtora Estrutural Projetos e Construções Ltda. Agravada: Ana Caroline Lopes de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **289 - Agravo de Instrumento Nº 0628154-97.2024.8.06.0000 (D) – Caucaia.** Agravante: Portal dos Ventos Residence. Agravado: Laurence José Alves de Macedo. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

290 - Agravo de Instrumento Nº 0638477-98.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Erika Monteito Lira de Oliveira. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **291 - Agravo Interno Cível Nº 0200133-22.2022.8.06.0171/50000 (D) – Tauá.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravada: Eliane Rodrigues de Araújo. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, por julga-lo prejudicado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **292 - Agravo Interno Cível Nº 0249987-78.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **293 - Apelação Cível Nº 0009666-26.2012.8.06.0175 (D) – Trairi.** Apte/Apdo: Central Eólica Flexeiras I S/A. Apte/Apdo: João Bosco Ferreira. Apte/Apdo: Terezinha de Jesus Muniz Ferreira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso do promovido para, no mérito, dar-lhe provimento, bem como julgar prejudicado o recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **294 - Apelação Cível Nº 0002856-34.2000.8.06.0182 (D) - Viçosa do Ceará.** Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Apelado: Alfredo Nogueira Magalhães. Apelada: Margarida Maria Lopes Gomes. Apelado: Cooperativa Agrícola de Viçosa Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **295 - Apelação Cível Nº 0200938-89.2022.8.06.0133 (D) - Nova Russas.** Apelante: Maria de Fátima de Sousa Dias. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **296 - Apelação Cível Nº 0053247-08.2020.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: M. V. B. V. A. Apelado: J. L. A. de A. J. Julgadores: Des. FRANCISCO

JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **297 - Apelação Cível Nº 0200320-95.2022.8.06.0117**

(D) – Maracanaú. Apelante: Jose de Arimateia de Souza Tavares. Apelado: Banco Itaucard S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **298 - Apelação Cível Nº 0050566-51.2021.8.06.0170 (D) – Tamboril.** Apelante: Antonieta de Sales Menezes. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **299 - Apelação Cível Nº 0013979-67.2016.8.06.0182 (D) - Viçosa do Ceará.** Recorrente: Antônio Carlos Martins. Recorrido: Gislaine Gomes Chaves. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **300 - Apelação Cível Nº 0005378-94.2013.8.06.0047 (D) – Baturité.** Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A – Fortaleza. Apelada: Cesaria Abreu. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **301 - Apelação Cível Nº 0011045-52.2015.8.06.0092 (D) – Independência.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENE. Apelado: Francisco Antônio Alves Moreira. Apelada: Ana Paula Ponte de Almeida. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **302 - Apelação Cível Nº 0200527-33.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apte/Apdo: Banco C6 Bank S.A. Apte/Apdo: Maria Santina de Sousa Teixeira Duarte. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da autora, bem como negar provimento ao

apelado da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **303 - Apelação Cível Nº 0200162-15.2023.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: Laene Ferreira Lemos. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da autora, bem como para negar provimento ao apelo da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **304 - Apelação Cível Nº 0202117-67.2023.8.06.0151 (D) – Quixadá.** Apelante: Albaniza de Sousa Freitas. Apelado: CONAFER - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **305 - Apelação Cível Nº 0050420-08.2020.8.06.0182 (D) - Viçosa do Ceará.** Apte/Apdo: Sebastião Barbosa do Nascimento. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao apelo da parte autora, bem como negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **306 - Apelação Cível Nº 0225980-17.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados. Apelado: Marcos Francisco Viturino Barbosa Júnior. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **307 - Apelação Cível Nº 0050707-75.2020.8.06.0115 (D) - Limoeiro do Norte.** Apelante: José Ezaclir Régis. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **308 - Apelação Cível Nº 0200034-86.2022.8.06.0095 (D) – Ipu.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelada: Ana Carolina Ferreira Martins. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **309 - Apelação Cível Nº 0200080-**

22.2023.8.06.0166 (D) - Senador Pompeu. Apelante: R. C. F. Apelado: C. A. F. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **310 - Apelação Cível Nº 0201865-64.2023.8.06.0151 (D) – Quixadá.** Apelante: Maria Aldenir Gomes de Abreu. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **311 - Apelação Cível Nº 0202701-76.2022.8.06.0117 (D) – Maracanaú.** Apelante: Amanda da Silva Xavier. Apelado: Banco Votorantim S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PROCESSOS EM TRÂMITE NO PJE - 2º GRAU: 01 – Apelação Cível Nº 0232895-48.2024.8.06.0001.** Polo ativo: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Polo passivo: MARIA WAULEIDE RODRIGUES DE SOUSA. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **02 – Apelação Cível Nº 0201612-93.2023.8.06.0113.** Polo ativo: MARIA ALVES DE ARAUJO. Polo passivo: BANCO BMG S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **03 – Apelação Cível Nº 0200740-75.2023.8.06.0114.** Polo ativo: MARIA DE FATIMA GONÇALVES. Polo passivo: BANCO BRADESCO S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **04 – Apelação Cível Nº 0251779-62.2023.8.06.0001.** Polo ativo: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. Polo passivo: FRANCISCO WELLES DE SOUZA PINHEIRO. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do

recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **DIVERSOS: I – (JULGAMENTO ADIADO)** - Processo Nº **0626690-38.2024.8.06.0000** (D). Processo Nº **0626690-38.2024.8.06.0000/50000** (D). Processo Nº **0626690-38.2024.8.06.0000/50001** (D). Processo Nº **0625534-15.2024.8.06.0000** (D) – Cedro. Processo Nº **0623974-38.2024.8.06.0000** (D) - Juazeiro do Norte. Processo Nº **0623279-84.2024.8.06.0000** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0624404-87.2024.8.06.0000** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0628348-97.2024.8.06.0000** (D) – Maracanaú. Processo Nº **0878384-11.2014.8.06.0001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0202158-87.2023.8.06.0101** (D) – Itapipoca. Processo Nº **0200584-91.2024.8.06.0166** (D) - Senador Pompeu. Processo Nº **0200408-57.2024.8.06.0055** (D) – Canindé. Processo Nº **0000698-07.2018.8.06.0107** (D) – Jaguaribe. Processo Nº **0100625-70.2018.8.06.0001** (D) – Fortaleza. (DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº **0621746-90.2024.8.06.0000** (D) – Crato. Processo Nº **0283807-54.2021.8.06.0001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0200877-83.2022.8.06.0052** (D) - Brejo Santo. Processo Nº **0003780-03.2023.8.06.0000** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0257855-05.2023.8.06.0001** (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). **DIVERSOS: II – (JULGAMENTO RETIRADO DE PAUTA)** – Processo Nº **0628459-81.2024.8.06.0000** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0219214-45.2023.8.06.0001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0013068-06.2019.8.06.0035** (D) – Aracati. Processo Nº **0040823-54.2012.8.06.0001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0200152-58.2024.8.06.0203** (D) – Ocara. Processo Nº **0200177-71.2024.8.06.0203** (D) – Ocara. Processo Nº **0200197-02.2024.8.06.0126** (D) – Mombaça. Processo Nº **0200107-54.2024.8.06.0203** (D) – Ocara. Processo Nº **0200555-60.2023.8.06.0171** (D) – Tauá. Processo Nº **0205273-09.2015.8.06.0001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0200628-13.2024.8.06.0166** (D) - Senador Pompeu. -3--Diversos-- **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, Marina Figueiredo Braga – matr. 46397, digitei a presente ata. Fortaleza, 29 (vinte e nove) de outubro de 2024. Subscrovo e assino: Marina Figueiredo Braga – matr. 46397, Coordenadora da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. José Evandro Nogueira Lima Filho – Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Desembargador JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA
Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE**

**Procurador de Justiça
JOÃO EDUARDO CORTEZ**

**Bela. MARINA FIGUEIREDO BRAGA
Coordenadora da 4ª Câmara de Direito Privado**